



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade com o proposto. 02.12.19 HJ
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-724/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos com oferta eventualmente ilegal

- 1.1.

Informação protegida

 oferta de alojamento eventualmente ilegal na plataforma de reservas *homeaway.pt*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 12 de março de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Registado na tipologia de quartos na residência do locador, com três quartos duplos e seis camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento eventualmente ilegal,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

uma vez que no anúncio não foi possível verificar o seu número de registo. No dia 24 de maio a equipa inspetiva constituída pelo inspetor signatário e o inspetor Ulisses Rosa, realizaram uma visita inspetiva ao alojamento, conforme despacho do inspetor regional do turismo, datado a 17 de maio, para confirmar a ilegalidade do alojamento. No local verificaram que se encontrava registada com o RRAL acima mencionado e a inexistência da placa identificativa obrigatória no exterior do AL. Assim, a proprietária foi notificada através de ofício SAI-IRT 1372, concedendo-se prazo de quinze dias uteis, para fazer prova da afixação da respetiva placa, ao qual respondeu evidenciando a sua colocação.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, no artigo 7.º, sob epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Após verificar a regularidade da oferta e o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento, melhor identificado no ponto 1, da respetiva placa identificativa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1440.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 30 de outubro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael